



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.946/09

CONTRATO N. 2009/187.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, EDIFÍCIO ANEXO I E COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., situada na 3º Avenida, Área especial 2, Lote V, Sobreloja, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.617.589/0001-71, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor HERBET DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/8/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 10% (dez por cento), concedido por meio de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS e o das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços do DF, com efeitos financeiros a partir de 1/4/10.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/187.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO MÍNIMO, DA REMUNERAÇÃO E DO TREINAMENTO DOS EMPREGADOS**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria, e conforme o disposto a seguir:

<b>DESCRIPÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>SALÁRIO</b>
Encarregado Geral	1	3.720,75
Encarregado Setorial	1	2.003,34
Encarregado de Serviço masculino	9	1.435,62
Encarregado de Serviço feminino	6	1.435,62
Encarregado de Serviço masculino do plenário	1	1.435,62
Encarregado de Serviço feminino do plenário	1	1.435,62
Almoxarife	2	1.076,72
Servente masculino	94	717,81
Servente feminino	122	717,81
<b>TOTAL</b>	<b>237</b>	-----

Parágrafo segundo - Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília – SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$20,00 (vinte reais), por dia.

Parágrafo sexto - O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fornecerá, ainda, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo oitavo - Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência deste Contrato, treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva do lixo, sempre que verificada a necessidade pelo órgão fiscalizador, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$6.856.085,73 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 187.330,03
2. Encargos Sociais (54,11%) .....	R\$ 101.364,27
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2) .....	R\$ 288.694,30

### **MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante "B" .....	R\$ 188.379,54
- Auxílio alimentação .....	R\$ 109.020,00
- Auxílio transporte .....	R\$ 27.709,61
- Uniforme .....	R\$ 7.136,64
- Materiais de consumo .....	R\$ 41.300,56
- Equipamentos .....	R\$ 3.020,76
- Auxílio Funeral .....	R\$ 40,29
- Assistência Médica e Odontológica .....	R\$ 151,68
5. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (3 + 4) .....	R\$ 477.073,84
6. Grupo 2 - Taxa de Administração (14,70%) .....	R\$ 70.129,85



**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) ..... R\$ 547.203,69**

**7. Despesas com 13º salário ..... R\$ 289.641,45**  
- 13º salário ..... R\$ 187.330,03  
- Encargos Sociais Incidentes (34,80%) ..... R\$ 65.190,85  
- Taxa de Administração Incidente (14,70%) ..... R\$ 37.120,57

**PREÇO GLOBAL ANUAL ..... R\$ 6.856.085,73**

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$342.804,29 (trezentos quarenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002489, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 11/8/10 a 10/8/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Hebert de Ávila Pimenta Vieira  
Sócio-Gerente  
991.125.071-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT